



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 25- /2017

DISPENSA ART. 24, DA LEI FEDERAL 8.666/93

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Renato de Faria Guimarães, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado neste Município, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado **VALDECIR ALVES RODRIGUES**, inscrita no CPF: 040.463.776-07, com endereço na Rua Paracatu, nº 131, São Geraldo, Igaratinga (MG), CEP: 35.695-000,, denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1- OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do contrato a prestação de serviços de eletricitista, consistentes na manutenção, reparos, substituição, instalação, em equipamentos e na rede elétrica de todos os prédios, escolas, postos de saúde, centros de saúde, órgãos administrativos, mesmo os cedidos/utilizados por terceiros, do município de Igaratinga, incluindo nas zonas rurais e distritos.

2- DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1- Os serviços serão executados no período de 05 de janeiro de 2017 a 04 de março de 2017.

3 – DOS VALORES:

3.1– O valor total é de R\$7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), dividido em 2 (duas) parcelas iguais de R\$3.800,00 (três mil e oitocentos reais) cada, sendo a primeira parcela paga até o quinto dia útil a contar da apresentação da nota fiscal a partir do dia 05 de fevereiro de 2017 e a segunda parcela até o quinto dia útil a contar da apresentação da nota fiscal a partir do dia 05 de março de 2017.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

3.2 – A **CONTRATANTE** poderá fazer, a qualquer momento, alterações no presente contrato nos limites estabelecidos pelo artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

3.3 – Serão incorporados ao contrato, mediante termo Aditivo todas e quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

4 – DO PAGAMENTO:

4.1 - A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser apresentado, no Setor de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Igaratinga.

4.2 - O Município de Igaratinga efetuará o pagamento após a emissão da Nota fiscal e a aprovação do Requisitante, conforme o prazo previsto no item 3.1., através de crédito em conta bancária previamente informada ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

4.3 - O **CONTRATADO** deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (se for o caso) e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em vigor, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração, nos moldes do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480/2004 ou o Certificado de Micro Empreendedor Individual, para que não ocorra retenção.

4.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao **CONTRATADO** pelo Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Na hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

4.5 – Os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontados na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.1 - As despesas decorrentes do serviço executado correrão por conta da dotação orçamentária nº- (ficha – 178) 06.01.14.122.0043.2.052-3.3.90.36.00.00.00.00.

6 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 – executar os serviços de acordo com as cláusulas deste contrato.

7 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1 - fiscalização dos serviços;

7.2 - efetuar pagamentos na forma avençada no contrato de prestação de serviços;

7.3 – publicar resumo deste contrato na imprensa oficial do município.

8– DA RESCISÃO:

8.1– O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época, pelo Município de IGARATINGA, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao **CONTRATADO**, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra quaisquer das obrigações estipuladas no contrato,
- b) Desvie das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do Município de IGARATINGA, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- e) Paralisação da prestação de serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE**.
- h) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

i) Poderá ser rescindido pelo **CONTRATADO** caso o **CONTRATANTE** descumpra suas obrigações contratuais. A parte que der causa a rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente corrigido.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, com prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10 – CESSÃO:

10.1- O **CONTRATADO** não poderá transferir ou ceder o Contrato em nenhuma hipótese.

11 – DO REGIME LEGAL:

11.1- O presente contrato rege-se basicamente pelas normas substanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

12 – DOS CASOS OMISSOS:

12.1- Para preencher os casos omissos estes ajustes, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou nestes ajustes.

13 - FORO:

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

O foro para dirimir as questões, oriundas deste ajuste, é a Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, perante testemunhas, para produção e legais efeitos.

Município de Igaratinga – MG, 05 de janeiro de 2017.



RENATO DE FARIA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE



VALDECIR ALVES RODRIGUES

CONTRATADO

1) Testemunha


Thays Henriques de Oliveira
Matrícula 99-0

2) Testemunha


Maria Luisa Faria Silva
Matrícula: 1855-4

De acordo:


Wellington Amaral Costa de Almeida

Procurador Municipal

